



By @kakashi_copiador

Aula 62 - Prof. André Rocha

CNU (Bloco 1 - Infraestrutura, Exatas e Engenharia) Conhecimentos Específicos - Eixo Temático 2 - Políticas Públicas - 2024 (Pós-Edital)
Autor:

André Rocha, Cadu Carrilho, Cristhian dos Santos Teixeira, Equipe André Rocha, Equipe Direito Administrativo, Equipe Legislação Específica Estratégia Concursos, Fábio Dutra, Guilherme Schmidt Tomasoni, Herbert Almeida, Mariana

Sumário

Lei de Ater	4
1 - Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para A Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER).....	4
2 - Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER)	9
2.1 - Credenciamento das Entidades Executoras	9
2.2 - Contratação das Entidades Executoras.....	11
2.3 - Acompanhamento, controle, fiscalização e da avaliação dos resultados da execução ...	13
Considerações Finais	15
Questões Comentadas.....	16
Lista de Questões	30
Gabarito	37



CONSIDERAÇÕES SOBRE A AULA

Olá, Estrategista!

Na aula de hoje, estudaremos a Lei nº 12.188/10, também conhecida como **Lei de ATER** (Assistência Técnica e Extensão Rural).

Lembre-se: **MUITO FOCO** a partir de agora!

Forte abraço e uma ótima aula!

Vem comigo!

Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



E-mail: andrerochaprof@gmail.com



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



Canal do **Youtube:** Eu Aprovado



LEI DE ATER

1 - Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para A Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER)

A Lei nº 12.188/10 institui a **Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária**, mais conhecida como **PNATER**.

Mas o que seria essa Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)?

A definição exata é a de um serviço de educação **não formal**, de caráter **continuado**, no **meio rural**, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços **agropecuários** e **não agropecuários**, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.

Em outras palavras, a ATER consiste nas mais diversas formas de assistência às populações rurais, sobretudo aos agricultores familiares, para que possam maior conhecimento técnico, capacitação, acompanhamento e assim possam aumentar sua produtividade e renda.

Nesse contexto, a PNATER é uma política pública que tem como objetivo promover a **melhoria das condições de vida da população rural**, apoiando o processo de modernização da agricultura e inserindo-se nas estratégias voltadas à política de industrialização do país.

A ideia é contribuir para a promoção do desenvolvimento rural sustentável, apoiando os agricultores familiares e populações rurais na potencialização do uso sustentável dos recursos naturais.

De início, vejamos quem são os beneficiários da PNATER, isto é, aqueles que podem ser beneficiados pelos programas e estratégias desenvolvidos (art. 5º):

I - os **assentados da reforma agrária**, os **povos indígenas**, os **remanescentes de quilombos** e os **demais povos e comunidades tradicionais**; e

II - nos termos da Lei nº 11.326/2006, os **agricultores familiares** ou **empreendimentos familiares rurais**, os **silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores**, bem como os beneficiários de **programas de colonização e irrigação** enquadrados nos limites daquela Lei.

Pessoal, essa lei mencionada estabelece as diretrizes para a formulação da **Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais**, considerando como agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

1) não detenha, a qualquer título, área maior do que **4 módulos fiscais**;

2) utilize predominantemente **mão-de-obra da própria família** nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;



3) tenha **percentual mínimo da renda familiar** originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

4) **dirija seu estabelecimento** ou empreendimento com sua família.



O **módulo fiscal** é uma unidade de medida de área definida para cada município levando-se em conta alguns fatores, como o tipo de exploração vegetal predominante, a renda obtida com essa exploração e o conceito de propriedade familiar.

A dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade, podendo variar de 5 até 110 hectares.

Além dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, a Lei nº 11.326/06 também define outros possíveis **beneficiários** da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, quais sejam:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos anteriores, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos anteriores e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 hectares ou ocupem até 500 m³ de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos itens 2, 3 e 4 supracitados (neste caso, não se exige o tamanho máximo da propriedade de 4 módulos fiscais) e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente a todos os requisitos anteriores e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

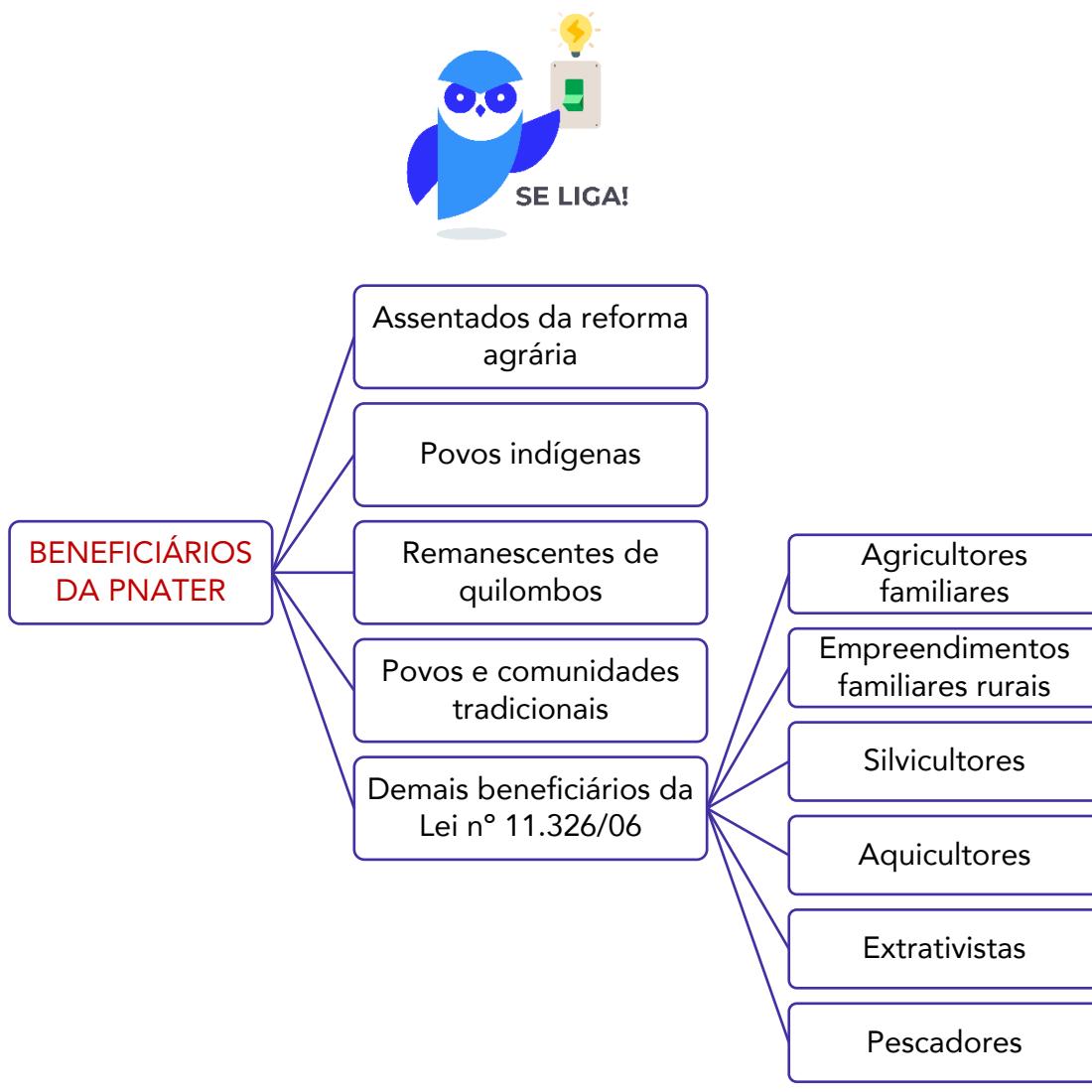
V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos itens 2, 3 e 4 supracitados (neste caso, não se exige o tamanho máximo da propriedade de 4 módulos fiscais) do caput do art. 3º;

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos itens 2, 3 e 4 supracitados (neste caso, também não se exige o tamanho máximo da propriedade de 4 módulos fiscais).

Muito bem, esses são os possíveis beneficiários da PNATER. Porém, é preciso saber que, para a comprovação da qualidade de beneficiário, exige-se a chamada **Declaração de Aptidão ao Programa**



Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou constar na **Relação de Beneficiário (RB)**, homologada no **Sistema de Informação do Programa de Reforma Agrária (SIPRA)**.



(IBFC/IDAM – 2019) Analise as alternativas abaixo e assinale a que apresenta corretamente a definição de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

- a) Documento que identifica os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
- b) Serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais



c) Relação de beneficiários do Programa de Reforma Agrária, conforme definido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

d) Entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio próprio e autonomia técnica, administrativa e financeira

Comentários:

Lembre-se que a ATER é definida como um serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.

Portanto, a **alternativa B** está **correta** e é o nosso gabarito.

Entendido até aqui, vejamos quais são os **objetivos** específicos da PNATER, segundo o art. 4º da Lei nº 12.188/10:

I - promover o desenvolvimento rural sustentável;

II - apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;

III - aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais;

IV - promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários;

V - assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, sua organização, a produção, inserção no mercado e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;

VI - desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade;

VII - construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;

VIII - aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor a sua produção;

IX - apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

X - promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional;

XI - promover a integração da Ater com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico; e

XII - contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro.



Pessoal, sugiro que façam uma leitura atenta desses objetivos, para entender melhor qual é a função da PNATER. Além disso, notem que todos os objetivos trazem verbos no infinitivo (promover, apoiar, aumentar etc.). Por vezes, isso pode ser suficiente para acertar uma questão!

Além dos objetivos, também é importante sabermos os **princípios** da PNATER que devem ser obedecidos para que tais objetivos sejam alcançados (art. 3º):

I - desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;

II - gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de assistência técnica e extensão rural;

III - adoção de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública;

IV - adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis;

V - equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia; e

VI - contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional.

Pessoal, cuidado!

“Promover o desenvolvimento rural sustentável” é um **objetivo** da PNATER, ao passo que “desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente” é um **princípio**!



PRINCÍPIOS DA PNATER

- Desenvolvimento sustentável
- Gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de ATER
- Adoção de metodologia participativa
- Agricultura de base ecológica como enfoque preferencial
- Equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia
- Segurança e soberania alimentar e nutricional

2 - Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER)

O PRONATER é considerado o **principal instrumento** de implementação da PNATER, tendo como **objetivos** a **organização** e a **execução** dos serviços de ATER ao **público beneficiário**, respeitadas suas disponibilidades orçamentária e financeira (art. 7º).

Trata-se do programa pelo qual de fato a PNATER é implementada .

Segundo o art. 10, o PRONATER deve ser implementado em parceria com os **Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura Familiar** ou órgãos similares.

Inclusive, o art. 28 é claro que prever que a instituição do PRONATER não exclui a responsabilidade dos Estados na prestação de serviços de ATER.

2.1 - Credenciamento das Entidades Executoras

O credenciamento de ATER é o processo de habilitação de instituições que executam trabalhos de Assistência Técnica e Extensão Rural, denominadas **Entidades Executoras**.

As entidades executoras do PRONATER compreendem as instituições ou organizações **públicas** ou **privadas**, com ou sem fins lucrativos, previamente credenciadas, e que preencham os seguintes requisitos (art. 15):

I - contemplar em seu **objeto social** a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural;

II - estar **legalmente constituída** há mais de **1 ano**, exceto no caso de **entidades públicas** (para Entidades Executoras legalmente constituídas há mais de 1 ano e menos de 5 anos, alteração de 2023 prevê que o regulamento estabelecerá progressivamente o número máximo de famílias a serem atendidas anualmente no âmbito do Pronater);

III - possuir **base geográfica** de atuação **no Estado** em que solicitar o credenciamento;

IV - contar com **corpo técnico multidisciplinar**, abrangendo as áreas de especialidade exigidas para a atividade;

V - dispor de **profissionais registrados** em suas respectivas entidades profissionais competentes, quando for o caso;

VI - atender a **outras exigências** estipuladas em regulamento.

Nesse contexto, o parágrafo único do art. 1º prevê que, na destinação dos **recursos financeiros** da PNATER, deve ser priorizado o apoio às entidades e aos órgãos públicos e oficiais de ATER.



Além desses critérios do art. 15 da Lei nº 12.188/1990, o **Decreto nº 7.215/2010** também exige que as instituições devem demonstrar que possuem **infraestrutura** e **capacidade operacional**; **conhecimento técnico e científico** na área de atuação; e **experiência** na execução de serviços na área de atuação, por mais de 2 anos (para este último requisito, também há a exceção das entidades públicas).

E quem realiza o credenciamento das entidades?

O **credenciamento** de entidades executoras do PRONATER deve realizado pelos **Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura Familiar** ou **órgãos similares**. Ademais, o Ministério responsável também pode realizar diretamente o credenciamento de Entidades Executoras, nas seguintes hipóteses:

I - **não adesão do Conselho** ao PRONATER no Estado onde pretenda a Entidade Executora ser credenciada;

II - provimento de **recurso** de que trata o inciso I do art. 16 da Lei nº 12.188/10.

Esse art. 16 trata dos recursos que podem ser impetrados no caso de **indeferimento de pedido de credenciamento**, bem como do ato de descredenciamento de Entidade Executora do PRONATER. Nestes casos, esse recurso é cabível no prazo de **15 dias** contados da data em que o interessado tomar ciência do ato contestado, sendo direcionados aos seguintes destinatários:

→ ao **gestor do PRONATER** no Ministério responsável, na hipótese de indeferimento ou descredenciamento por **Conselho Estadual**;

→ ao **Ministro de Estado** responsável (à época, o Ministro do MDA), nas **demais hipóteses** de indeferimento ou descredenciamento.

Mas quando uma entidade executora poderá ser descredenciada?

Isso poderá ocorrer, a critério do órgão responsável pelo credenciamento ou pela contratação, quando a entidade executora praticar algumas das seguintes ações (art. 17):

I - **deixar de atender** a qualquer dos **requisitos** de credenciamento;

II - **descumprir** qualquer das **cláusulas ou condições** estabelecidas em contrato.

Caso uma Entidade Executora seja descredenciada pelo segundo motivo (descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas em contrato), somente poderá ser novamente credenciada decorridos **5 anos**, contados da data de publicação do ato que aplicar a sanção.



(IBFC/IDAM – 2019) A Entidade Executora que for descredenciada por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas em contrato somente poderá ser novamente credenciada após tempo determinado pela Lei nº 12.188/2010 (Lei Geral de Assistência Técnica e Extensão Rural). Assinale a alternativa que apresenta corretamente o tempo para ser novamente credenciado e sua respectiva contagem.

- a) Somente poderá ser novamente credenciado decorridos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato que aplicar a sanção
- b) Somente poderá ser novamente credenciado decorridos 3 (três) anos, contados da data de publicação do ato que aplicar a sanção
- c) Somente poderá ser novamente credenciado decorridos 4 (quatro) anos, contados da data de publicação do ato que aplicar a sanção
- d) Somente poderá ser novamente credenciado decorridos 2 (dois) anos, contados da data de publicação do ato que aplicar a sanção

Comentários:

Segundo o parágrafo único do art. 17, caso uma Entidade Executora seja descredenciada pelo motivo de descumprir qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas em contrato, somente poderá ser novamente credenciada decorridos 5 anos, contados da data de publicação do ato que aplicar a sanção.

Portanto, a **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito.

2.2 - Contratação das Entidades Executoras

A contratação das entidades executoras deve ser efetivada pelo **Ministério** responsável ou pelo **INCRA**, observadas as disposições da própria Lei nº 12.188/2010 e da **Lei de Licitações e Contratos** (à época, a Lei nº 8.666/1993).

Nesse contexto, cumpre ressaltar que a Lei nº 12.188/2010 alterou a Lei nº 8.666/1993, tratando como **dispensável** a licitação para a contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do PRONATER.

Essa contratação de serviços de ATER por dispensa de licitação é denominada **chamada pública**. Basicamente, a administração pública divulga a proposta específica para que as empresas tenham ciência, estabelecendo quais critérios deverão ser obedecidos pelas interessadas para serem selecionadas.

O art. 19 traz alguns **itens mínimos** que a chamada pública deve conter:

I - o objeto a ser contratado, descrito de forma clara, precisa e sucinta;

II - a qualificação e a quantificação do público beneficiário;

III - a área geográfica da prestação dos serviços;

IV - o prazo de execução dos serviços;



V - os valores para contratação dos serviços;

VI - a qualificação técnica exigida dos profissionais, dentro das áreas de especialidade em que serão prestados os serviços;

VII - a exigência de especificação pela entidade que atender à chamada pública do número de profissionais que executarão os serviços, com suas respectivas qualificações técnico-profissionais;

VIII - os critérios objetivos para a seleção da Entidade Executora.

Deve-se dar **publicidade** à chamada pública pelo prazo mínimo de **30 dias**, por meio de divulgação na página inicial do órgão contratante na internet e no Diário Oficial da União, bem como, quando julgado necessário, por outros meios.



(IBFC/IDAM – 2019) Para contratar serviços para a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) é necessário realizar chamada pública. Sobre esta chamada pública, analise as afirmativas abaixo e dê valores de Verdadeiro (V) ou Falso (F).

- () A chamada pública deverá conter os valores para contratação dos serviços.
- () Será dada publicidade à chamada pública, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.
- () Deverá ser dada publicidade à chamada pública por meio de divulgação na página inicial do órgão contratante na internet e no Diário Oficial da União, bem como, quando julgado necessário, por outros meios.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) V, V, V
- b) F, V, F
- c) V, F, V
- d) F, V, V

Comentários:

A **primeira assertiva** está correta. O art. 19 prevê os itens mínimos que a chamada pública deve conter, entre os quais valores para contratação dos serviços (inciso V).

A **segunda assertiva** está errada, pois a publicidade deve durar, pelo menos, 30 dias (não 10), nos termos do parágrafo único do art. 19.

A **terceira assertiva** está correta. É o que também prevê o parágrafo único do art. 19



Logo, a sequência correta é V-F-V, sendo a **alternativa C** o nosso gabarito.

2.3 - Acompanhamento, controle, fiscalização e da avaliação dos resultados da execução

A execução dos contratos do PRONATER deve ser **acompanhada** e **fiscalizada** nos termos da lei de licitações e contratos.

Os contratos e todas as demais ações do PRONATER devem ser objeto de controle e acompanhamento por **sistema eletrônico**, sem prejuízo do lançamento dos dados e informações relativos ao Programa nos demais sistemas eletrônicos do Governo Federal.

Inclusive, os dados e informações contidos no sistema eletrônico deverão ser **plenamente acessíveis** a **qualquer cidadão** por meio da internet.

Para fins de acompanhamento da execução dos contratos firmados no âmbito do PRONATER, as Entidades Executoras devem lançar, periodicamente, em sistema eletrônico, as informações sobre as atividades executadas.

Para fins de **liquidação de despesa**, as Entidades Executoras devem lançar um **Relatório de Execução dos Serviços Contratados** em sistema eletrônico, contendo os seguintes itens (art. 23):

I - identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, qualificação e endereço;

II - descrição das atividades realizadas;

III - horas trabalhadas para realização das atividades;

IV - período dedicado à execução do serviço contratado;

V - dificuldades e obstáculos encontrados, se for o caso;

VI - resultados obtidos com a execução do serviço;

VII - o atesto do beneficiário assistido, preenchido por este, de próprio punho;

VIII - outros dados e informações exigidos em regulamento.

A Entidade Executora também deve manter em arquivo, em sua sede, toda a **documentação original** referente ao contrato firmado, incluindo o Relatório de Execução dos Serviços Contratados, para fins de fiscalização, pelo prazo de **5 anos**, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas da União.

Já o **órgão contratante** e os órgãos responsáveis pelo **controle externo** e **interno** podem, a qualquer tempo, **requisitar vista**, na sede da Entidade Executora, da documentação original mencionada, ou cópia de



seu inteiro teor, a qual deve ser providenciada e postada pela Entidade Executora no prazo de **5 dias** contados a partir da data de recebimento da requisição.

Por fim, saiba que os **relatórios de execução** do PRONATER, incluindo nome, CNPJ e endereço das Entidades Executoras, bem como o valor dos respectivos contratos e a descrição sucinta das atividades desenvolvidas, devem ser disponibilizados nas páginas do Ministério responsável e do INCRA na internet, nos termos do art. 25.

Atualmente, é possível encontrar tais informações no site do Sistema Informatizado de ATER do MDA:

<https://sistemasweb.mda.gov.br/siater/sys/siater/login>

Aliás, o Ministério também deve encaminhar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), para apreciação, relatório anual consolidado de execução do PRONATER, abrangendo tanto as ações de sua responsabilidade como as do INCRA.

Inclusive, o CONDRAF deve opinar sobre a definição das prioridades do PRONATER, bem como sobre a elaboração de sua proposta orçamentária anual, recomendando a adoção de critérios e parâmetros para a regionalização de suas ações.



(IBFC/IDAM – 2019) No que diz respeito ao acompanhamento, controle, fiscalização e da avaliação dos resultados da execução do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), assinale a alternativa incorreta:

- a) Os contratos e todas as demais ações serão objeto de controle e acompanhamento por sistema eletrônico
- b) Os dados e informações contidos no sistema eletrônico deverão ser plenamente acessíveis a qualquer cidadão por meio da internet
- c) Para fins de acompanhamento da execução dos contratos firmados, as Entidades Executoras lançarão, periodicamente, em sistema eletrônico, as informações sobre as atividades executadas, conforme dispuser regulamento
- d) Com a utilização de sistema eletrônico próprio municipal, não poderão ser lançados dados e informações relativos ao Programa nos demais sistemas eletrônicos do Governo Federal

Comentários:

A **alternativa A** está correta, conforme previsto no caput art. 21.

A **alternativa B** está correta, de acordo com o parágrafo único do art. 21.

A **alternativa C** está correta, nos termos do art. 22.

A **alternativa D** está errada e é o nosso gabarito. Não há qualquer previsão nesse sentido na Lei de Ater.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, com isso terminamos a nossa aula.

Além das questões abordadas na parte teórica, deixo as outras que já foram cobradas em concursos anteriores na lista a seguir.

Qualquer dúvida, não hesite em me contatar, estou à disposição de vocês.

Um abraço e até a próxima!

Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



E-mail: andrerochaprof@gmail.com



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



Canal do Youtube: Eu Aprovado



QUESTÕES COMENTADAS

1. (FGV/SENADO FEDERAL - 2022) Sobre a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER (Lei nº 12.188/2010), analise as afirmativas a seguir.

- I. É um serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural.
 - II. É um serviço de educação formal no meio rural que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários.
 - III. Adota os princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis.
 - IV. O principal instrumento de implementação é o PRONATER, que beneficia, pequenos, médios e grandes agricultores, sendo povos indígenas e tradicionais atendidos em legislação específica. Está correto apenas o que se afirma em
- a) I e II.
 - b) I e IV.
 - c) III e IV.
 - d) II e III.
 - e) I e III.

Comentários

O **item I** está correto. Lembre-se que a ATER é definida como um serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais (art. 2º, I).

O **item II** está errado, pois não se trata de serviço formal, mas sim não formal.

O **item III** está correto. Entre os princípios da PNATER, temos a adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis (art. 3º, IV).

O **item IV** está errado. Recordemos quem são os beneficiários da PNATER, isto é, aqueles que podem ser beneficiados pelos programas e estratégias desenvolvidos (art. 5º):

I - os assentados da reforma agrária, os povos indígenas, os remanescentes de quilombos e os demais povos e comunidades tradicionais; e

II - nos termos da Lei nº 11.326/2006, os agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais, os silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores, bem como os beneficiários de programas de colonização e irrigação enquadrados nos limites daquela Lei.



Gabarito: alternativa E.

2. (IBGP/SENAR GOIÁS – 2021) O instrumento orientador do processo de implementação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Pnater), que estabelece as diretrizes e metas para os serviços públicos de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Brasil é o:
- a) ANATER
 - b) PRONAF
 - c) PRONATER
 - d) SAF

Comentários

O PRONATER é considerado o principal instrumento de implementação da PNATER, tendo como objetivos a organização e a execução dos serviços de ATER ao público beneficiário previsto, respeitadas suas disponibilidades orçamentária e financeira.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito.

3. (IBFC/IDAM – 2019) Quanto aos objetivos do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), assinale a alternativa correta.
- a) Planejar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais
 - b) Estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural
 - c) Organizar e executar os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural ao público beneficiário, respeitadas suas disponibilidades orçamentária e financeira
 - d) Incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais

Comentários

O PRONATER é considerado o principal instrumento de implementação da PNATER, tendo como objetivos a organização e a execução dos serviços de ATER ao público beneficiário, respeitadas suas disponibilidades orçamentária e financeira (Lei nº 12.188/10, art. 7º).

Logo, a **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito.

4. (IBFC/IDAM – 2019) Leia abaixo o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 (Lei Geral de Assistência Técnica e Extensão Rural):
- "Art. 23. Para fins de liquidação de despesa, as Entidades Executoras lançarão Relatório de Execução dos Serviços Contratados em sistema eletrônico, contendo: (...) § 1º A _____ manterá em arquivo, em sua sede, toda a documentação original referente ao contrato firmado, incluindo o**



Relatório a que se refere o caput deste artigo, para fins de fiscalização, pelo prazo de _____, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas da União.”

Assinale a alternativa que completa correta e respectivamente as lacunas.

- a) Entidade Executora/ 5 (cinco) anos
- b) Entidade Beneficiária/ 5 (cinco) anos
- c) Entidade Executora/ 2 (dois) anos
- d) Entidade Beneficiária/ 2 (dois) anos

Comentários

Pessoal, conforme visto, é a Entidade Executora que deve manter em arquivo, em sua sede, toda a documentação original referente ao contrato firmado, pelo prazo de 5 anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas da União.

Logo, a **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito.

5. (IBFC/IDAM – 2019) O Relatório de Execução dos Serviços Contratados no âmbito da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) tem seu tratamento estabelecido na Lei nº 12.188/2010. Sobre este assunto, assinale a alternativa correta.

- a) A Entidade Executora precisará manter em arquivo a documentação referente ao contrato firmado, incluindo o Relatório, por apenas 1 (um) ano
- b) Dentre outras informações, o Relatório de Execução dos Serviços Contratados deverá conter identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, qualificação e endereço
- c) Não é necessário disponibilizar o relatório na internet
- d) Apenas o órgão contratante poderá requisitar vista da documentação original

Comentários

A **alternativa A** está errada, porque o tempo mínimo é de 5 anos, não 1 (art. 23, § 1º).

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, pois trouxe informações que devem constar no referido relatório, de acordo com o art. 23.

A **alternativa C** está errada. Para fins de acompanhamento da execução dos contratos firmados no âmbito do PRONATER, as Entidades Executoras devem lançar, periodicamente, em sistema eletrônico, as informações sobre as atividades executadas.

A **alternativa D** está errada, tanto o órgão contratante quanto os órgãos responsáveis pelo controle externo e interno podem, a qualquer tempo, requisitar a vista (art. 23, § 2º).



6. (IBFC/IDAM – 2019, adaptada) Dentre os requisitos para obter o credenciamento como Entidade Executora do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, assinale o que não é requisito exigível das entidades públicas.

- a) Dispor de profissionais registrados em suas respectivas entidades profissionais competentes, quando for o caso
- b) Contar com corpo técnico multidisciplinar, abrangendo as áreas de especialidade exigidas para a atividade
- c) Contemplar em seu objeto social a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural
- d) Estar legalmente constituída há mais de 1 (um) ano.

Comentários

Para obter o credenciamento como Entidade Executora do PRONATER, alguns requisitos são exigidos pelo art. 15 da lei. Particularmente no caso de entidades públicas, há uma exceção, não se exigindo o requisito de “estar legalmente constituída há mais de um ano”.

Portanto, a **alternativa D** está **correta** e é o nosso gabarito.

7. (IBFC/IDAM – 2019) A Lei nº 12.188/2010 traz diversos objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER). Assinale a alternativa que não apresenta um desses objetivos.

- a) Desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade
- b) Aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais
- c) Diminuir a renda do público beneficiário e agregar valor a sua produção
- d) Apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural

Comentários

Os objetivos da PNATER são trazidos pelo art. 4º da Lei nº 12.188/10. Vamos relembrá-los:

I - promover o desenvolvimento rural sustentável;

II - apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;

III - aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais (**alternativa B correta**);

IV - promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários;



V - assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, sua organização, a produção, inserção no mercado e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;

VI - desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade (**alternativa A** correta);

VII - construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;

VIII - aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor a sua produção (**alternativa C** errada);

IX - apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural (**alternativa D** correta);

X - promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional;

XI - promover a integração da Ater com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico; e

XII - contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro.

Desse modo, percebe-se que a **alternativa C** está errada e é o nosso gabarito.

8. (IBFC/IDAM – 2019, adaptada) A Lei nº 12.188/2010 estabelece a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER). A respeito desta legislação, assinale a alternativa correta.

a) Não poderão ser beneficiários da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) os remanescentes de quilombos

b) Será descredenciada a entidade que formular sugestões relativas à programação das ações do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER)

c) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar é o documento que identifica os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

d) É requisito para ser Entidade Executora do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER) estar legalmente constituída há menos de 3 (três) anos

Comentários

A **alternativa A** está errada, porque os remanescentes de quilombos podem sim ser beneficiários da PNATER, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 12.188/10.



A **alternativa B** está errada, pois não trouxe uma hipótese que possibilita o descredenciamento da entidade. Isso pode acontecer quanto a entidade deixar de atender a qualquer dos requisitos de credenciamento ou descumprir qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito. Para a comprovação da qualidade de beneficiário, exige-se a chamada Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou constar na Relação de Beneficiário (RB), homologada no Sistema de Informação do Programa de Reforma Agrária (SIPRA).

A **alternativa D** está errada, visto que se exige tempo mínimo de constituição de um ano (exceto no caso de entidades públicas), não tempo máximo de 3 anos.

9. (IBFC/IDAM – 2019) Sobre o que se afirma na Lei n.º 12.188/10 a respeito dos objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, analise as afirmativas abaixo:

I. Aumentar a renda do público feminino e agregar valor a sua produção.

II. Desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade.

III. Evitar a integração da Ater com a pesquisa, mantendo a produção agrícola apenas com o meio rural e o conhecimento empírico.

IV. Contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro.

V. Promover o desenvolvimento rural sustentável.

Estão corretas as afirmativas:

- a) I, II e IV apenas
- b) I, IV e V apenas
- c) I, III e V apenas
- d) II, IV e V apenas

Comentários

Os objetivos da PNATER são trazidos pelo art. 4º da Lei nº 12.188/10. Vamos relembrá-los:

I - promover o desenvolvimento rural sustentável (**item V correto**);

II - apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;

III - aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais;

IV - promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários;



V - assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, sua organização, a produção, inserção no mercado e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;

VI - desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade (**item II correto**);

VII - construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;

VIII - aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor a sua produção (**item I errado**);

IX - apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

X - promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional;

XI - promover a integração da Ater com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico (**item III errado**); e

XII - contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro (**item IV correto**).

Desse modo, apenas os itens II, IV e V estão corretos, sendo a **alternativa D** o nosso gabarito.

10. (IBADE/PREFEITURA DE SERINGUEIRAS-RO – 2019) De acordo com a Lei Federal nº 12.188/2010, pode-se afirmar que:

- a) aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor à sua produção não se constitui como um dos objetivos da Pnater.
- b) gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de assistência técnica e extensão rural não fazem parte dos princípios da Pnater.
- c) na destinação dos recursos financeiros da Pnater, será priorizado o apoio às entidades e aos órgãos privados.
- d) institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER – dentre outras medidas.
- e) contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional não faz parte dos princípios da Pnater.

Comentários

A **alternativa A** está errada, porque esse é sim um dos objetivos da PNATER, nos termos do art. 4º, VIII.



A **alternativa B** está errada, visto que estão sim previstos como princípios da PNATER, nos termos do art. 3º, II.

A **alternativa C** está errada. O parágrafo único do art. 1º prevê que a destinação dos recursos financeiros da Pnater, será priorizado o apoio às entidades e aos órgãos públicos e oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural (não privados).

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito. Conforme vimos, a Lei nº 12.188/10 de fato institui a PNATER.

A **alternativa E** está errada, considerando que faz sim parte princípios da PNATER, nos termos do art. 3º, VI.

11. (CETREDE/EMATERCE – 2018) Analise as afirmativas a seguir de acordo com a Lei 12.188/10, dentre os princípios relacionados a seguir da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Pnater, marque a opção INCORRETA.

- a) Desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente.
- b) Adoção de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública.
- c) Adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis.
- d) Apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais.
- e) Contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional.

Comentários

O art. 3º da Lei nº 12.188/10 traz os princípios da PNATER. Vamos rememorar esses princípios:

I - desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente (**alternativa A correta**);

II - gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de assistência técnica e extensão rural;

III - adoção de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública (**alternativa B correta**);

IV - adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis (**alternativa C correta**);

V - equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia; e

VI - contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional (**alternativa E correta**).



Portanto, “apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais” não é trazido como princípio, mas sim como objetivo da PNATER. Sendo assim, a **alternativa D** está **errada** e é o nosso gabarito.

12. (CETREDE/EMATERCE – 2018) Analise as afirmativas a seguir e marque (V) para as VERDADEIRAS e (F) para as FALSAS, se acordo com a Lei 12.188/10. Para fins de liquidação de despesa, as Entidades Executoras lançarão Relatório de Execução dos Serviços Contratados em sistema eletrônico, contendo:

- () Identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, qualificação e endereço.
- () Descrição das atividades realizadas.
- () Horas trabalhadas, para realização das atividades, bem como os intervalos realizados.
- () Resultados obtidos com a execução do serviço.
- () O ateste do beneficiário assistido, preenchido por este, de próprio punho.

Marque a opção que apresenta a sequência CORRETA.

- a) V – V – V – V – V.
- b) V – F – F – V – V.
- c) V – V – F – V – V.
- d) V – V – V – F – F.
- e) F – F – F – V – F.

Comentários

A questão cobra entendimento sobre o art. 23 da lei, que traz os itens previstos no Relatório de Execução dos Serviços Contratados. Vamos lembrar que itens são esses:

I - identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, qualificação e endereço (**item I correto**);

II - descrição das atividades realizadas (**item II correto**);

III - horas trabalhadas para realização das atividades (**item III errado**, pois os intervalos realizados não estão previstos);

IV - período dedicado à execução do serviço contratado;

V - dificuldades e obstáculos encontrados, se for o caso;

VI - resultados obtidos com a execução do serviço (**item IV correto**);

VII - o ateste do beneficiário assistido, preenchido por este, de próprio punho (**item V correto**);



VIII - outros dados e informações exigidos em regulamento.

Portanto, a sequência correta é V-V-F-V-V, sendo a **alternativa C** o nosso gabarito.

13. (UFMT/PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT – 2017, adaptada) A Lei n.º 12.188/2010 institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER). Segundo essa lei, julgue o item a seguir.

Entre os requisitos para obter o credenciamento como Entidade Executora do PRONATER, consta que esta deve estar legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano, prazo que se aplica às entidades públicas.

Comentários

A questão está **errada**, porque essa exigência não se aplica às entidades públicas (art. 15, § 1º).

14. (CEBRASPE/ICMBIO – 2014) Foi concedido a uma empresa privada o direito de explorar energia hidráulica em determinada área no estado do Pará. A empresa apresentou o devido estudo de impacto ambiental para obter a licença prévia do empreendimento. A área de utilização, discriminada no projeto, inclui propriedades privadas, terras indígenas devidamente demarcadas e áreas habitadas por remanescentes de comunidades quilombolas que já obtiveram a certificação de seus direitos emitida pela Fundação Cultural Palmares, mas ainda não obtiveram resposta quanto ao pedido de titularidade coletiva da terra feito ao INCRA.

Considerando a situação hipotética acima, julgue os itens a seguir a respeito dos direitos envolvidos e das normas aplicáveis a essa situação.

De acordo com a Lei n.º 12.188/2010, os povos indígenas não são beneficiários da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER).

Comentários

O art. 5º traz os beneficiários da PNATER, entre os quais constam sim os povos indígenas! Questão **errada**.

15. (INSTITUTO MACHADO DE ASSIS/PREFEITURA DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO – 2014) De acordo com a lei 12.188/2010, a contratação de serviços de Ater será realizada por meio de:

- a) Concorrência
- b) Chamada Pública
- c) Contrato Administrativo
- d) Licitação

Comentários

A Lei nº 12.188/10 alterou a Lei nº 8.666/93, tratando como dispensável a licitação para a contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do PRONATER.

Essa contratação de serviços de ATER por dispensa de licitação é denominada chamada pública. Basicamente, a administração pública divulga a proposta específica para que as empresas tenham ciência, estabelecendo quais critérios deverão ser obedecidos pelas interessadas para serem selecionadas.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito.

16. (FEPESE/EPAGRI – 2013) A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural foi instituída pela Lei no 12.188, de 11 de janeiro de 2010. Está em desacordo com os objetivos desta política:

- a) Aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor à sua produção.
- b) Apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais.
- c) Estimular o crescimento da produtividade, alheio a uma análise cuidadosa de seus impactos.
- d) Aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais.
- e) Construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional.

Comentários

A **alternativa C** está errada e é o nosso gabarito, pois não trouxe um objetivo da PNATER previsto no art. 4º.

As alternativas A, B, E e F trouxeram objetivos da PNATER, nos termos dos incisos VIII, II, III e VII do art. 4º, respectivamente.

17. (CESGRANRIO/PETROBRAS – 2010) A Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER). Um dos objetivos da PNATER é

- a) apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações, visando ao comércio exterior.
- b) construir sistemas de produção autossustentáveis a partir de conhecimentos preferencialmente já adquiridos pelos beneficiários.
- c) contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional do beneficiário, incentivando-o a atuar em outros setores.
- d) promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas, adequadas ao público beneficiário, e a integração deste ao mercado produtivo nacional.
- e) aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários, excluindo-se as atividades extrativistas e florestais.



Comentários

A **alternativa A** está errada, pois as potencialidades e vocações que devem ser estimuladas são as regionais e locais, não visando ao comércio exterior.

A **alternativa B** está errada, porque a construção de sistemas de produção sustentáveis deve ser feita a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional, não “conhecimentos preferencialmente já adquiridos pelos beneficiários”.

A **alternativa C** está errada. A literalidade da lei fala em “contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro”.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito, de acordo com o objetivo previsto no inciso X do art. 4º.

A **alternativa E** está errada, uma vez que as atividades extrativistas e florestais estão sim incluídas.

18. (CESGRANRIO/PETROBRAS – 2010) A Lei no 12.188, de 11 de janeiro de 2010, instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER). É(São) princípio(s) da PNATER:

- a) gratuidade, qualidade e acessibilidade aos insumos e serviços de assistência técnica e extensão rural.
- b) adoção dos princípios da agroecologia com enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção orgânicas.
- c) adoção de ações afirmativas nas relações de gênero, geração, raça e etnia.
- d) contribuição para a segurança alimentar e para a pauta de exportações brasileiras.
- e) desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente.

Comentários

A **alternativa A** está errada, apenas porque mencionou o termo “insumos”, não previsto na literalidade do art. 3º.

A **alternativa B** está errada. Na verdade, a redação do inciso IV assevera: “adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis”.

A **alternativa C** está errada, porque se prevê a “equidade” nas relações de gênero, geração, raça e etnia, não “adoção de ações afirmativas”.

A **alternativa D** está errada. “Contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional”, não “para a pauta de exportações brasileiras”.



A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, visto que trouxe o objetivo previsto no inciso I do art. 3º.

19. (CESGRANRIO/BR DISTRIBUIDORA – 2010) De acordo com a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), as entidades executoras compreendem as instituições ou organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, previamente credenciadas na forma dessa Lei, que preencham, dentre outros, o seguinte requisito:

- a) estar legalmente constituída há pelo menos 10 anos.
- b) dispor de profissionais que estejam credenciados em entidades públicas de assistência técnica.
- c) dispor de profissionais registrados em suas respectivas entidades profissionais competentes, quando for o caso.
- d) possuir base geográfica em estados próximos em que o credenciamento seja solicitado.
- e) ser integrante de cooperativas ou associações, visando ao contato mais direto com o agricultor familiar.

Comentários

Para obter o credenciamento como Entidade Executora do PRONATER, alguns requisitos são exigidos, de acordo com o art. 15. Vamos relembrá-los:

- I - contemplar em seu objeto social a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural;
- II - estar legalmente constituída há mais de um anos, exceto no caso de entidades públicas;
- III - possuir base geográfica de atuação no Estado em que solicitar o credenciamento;
- IV - contar com corpo técnico multidisciplinar, abrangendo as áreas de especialidade exigidas para a atividade;
- V - dispor de profissionais registrados em suas respectivas entidades profissionais competentes, quando for o caso;
- VI - atender a outras exigências estipuladas em regulamento.

Desse modo, tem-se que:

A **alternativa A** está errada, porque o tempo mínimo é de 1 ano, não 10.

A **alternativa B** está errada, pois na verdade os profissionais devem estar registrados em suas respectivas entidades profissionais competentes, não em entidades públicas de assistência técnica.

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito (inciso V).



A **alternativa D** está errada, considerando que a base geográfica de atuação deve ser no Estado em que solicitar o credenciamento.

A **alternativa E** está errada. A banca inventou esse requisito.



LISTA DE QUESTÕES

1. (FGV/SENADO FEDERAL -2022) Sobre a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER (Lei nº 12.188/2010), analise as afirmativas a seguir.
- I. É um serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural.
- II. É um serviço de educação formal no meio rural que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários.
- III. Adota os princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis.
- IV. O principal instrumento de implementação é o PRONATER, que beneficia, pequenos, médios e grandes agricultores, sendo povos indígenas e tradicionais atendidos em legislação específica. Está correto apenas o que se afirma em
- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) III e IV.
- d) II e III.
- e) I e III.
2. (IBGP/SENAF GOIÁS – 2021) O instrumento orientador do processo de implementação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Pnater), que estabelece as diretrizes e metas para os serviços públicos de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Brasil é o:
- a) ANATER
- b) PRONAF
- c) PRONATER
- d) SAF
3. (IBFC/IDAM – 2019) Quanto aos objetivos do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), assinale a alternativa correta.
- a) Planejar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais
- b) Estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural
- c) Organizar e executar os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural ao público beneficiário, respeitadas suas disponibilidades orçamentária e financeira
- d) Incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais



4. (IBFC/IDAM – 2019) Leia abaixo o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 (Lei Geral de Assistência Técnica e Extensão Rural):

“Art. 23. Para fins de liquidação de despesa, as Entidades Executoras lançarão Relatório de Execução dos Serviços Contratados em sistema eletrônico, contendo: (...) § 1º A _____ manterá em arquivo, em sua sede, toda a documentação original referente ao contrato firmado, incluindo o Relatório a que se refere o caput deste artigo, para fins de fiscalização, pelo prazo de _____, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas da União.”

Assinale a alternativa que completa correta e respectivamente as lacunas.

- a) Entidade Executora/ 5 (cinco) anos
- b) Entidade Beneficiária/ 5 (cinco) anos
- c) Entidade Executora/ 2 (dois) anos
- d) Entidade Beneficiária/ 2 (dois) anos

5. (IBFC/IDAM – 2019) O Relatório de Execução dos Serviços Contratados no âmbito da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) tem seu tratamento estabelecido na Lei nº 12.188/2010. Sobre este assunto, assinale a alternativa correta.

- a) A Entidade Executora precisará manter em arquivo a documentação referente ao contrato firmado, incluindo o Relatório, por apenas 1 (um) ano
- b) Dentre outras informações, o Relatório de Execução dos Serviços Contratados deverá conter identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, qualificação e endereço
- c) Não é necessário disponibilizar o relatório na internet
- d) Apenas o órgão contratante poderá requisitar vista da documentação original

6. (IBFC/IDAM – 2019) Dentre os requisitos para obter o credenciamento como Entidade Executora do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, assinale o que não é requisito exigível das entidades públicas.

- a) Dispor de profissionais registrados em suas respectivas entidades profissionais competentes, quando for o caso
- b) Contar com corpo técnico multidisciplinar, abrangendo as áreas de especialidade exigidas para a atividade
- c) Contemplar em seu objeto social a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural
- d) Estar legalmente constituída há mais de 5 (cinco) anos

7. (IBFC/IDAM – 2019) A Lei nº 12.188/2010 traz diversos objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER). Assinale a alternativa que não apresenta um desses objetivos.

- a) Desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade
- b) Aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais
- c) Diminuir a renda do público beneficiário e agregar valor a sua produção
- d) Apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural

8. (IBFC/IDAM – 2019) A Lei nº 12.188/2010 estabelece a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER). A respeito desta legislação, assinale a alternativa correta.

- a) Não poderão ser beneficiários da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) os remanescentes de quilombos
- b) Será descredenciada a entidade que formular sugestões relativas à programação das ações do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER)
- c) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar é o documento que identifica os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
- d) É requisito para ser Entidade Executora do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER) estar legalmente constituída há menos de 3 (três) anos

9. (IBFC/IDAM – 2019) Sobre o que se afirma na Lei n.º 12.188/10 a respeito dos objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, analise as afirmativas abaixo:

I. Aumentar a renda do público feminino e agregar valor a sua produção.

II. Desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade.

III. Evitar a integração da Ater com a pesquisa, mantendo a produção agrícola apenas com o meio rural e o conhecimento empírico.

IV. Contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro.

V. Promover o desenvolvimento rural sustentável.

Estão corretas as afirmativas:

- a) I, II e IV apenas
- b) I, IV e V apenas
- c) I, III e V apenas



d) II, IV e V apenas

10. (IBADE/PREFEITURA DE SERINGUEIRAS-RO – 2019) De acordo com a Lei Federal nº 12.188/2010, pode-se afirmar que:

- a) aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor à sua produção não se constitui como um dos objetivos da Pnater.
- b) gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de assistência técnica e extensão rural não fazem parte dos princípios da Pnater.
- c) na destinação dos recursos financeiros da Pnater, será priorizado o apoio às entidades e aos órgãos privados.
- d) institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER – dentre outras medidas.
- e) contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional não faz parte dos princípios da Pnater.

11. (CETREDE/EMATERCE – 2018) Analise as afirmativas a seguir de acordo com a Lei 12.188/10, dentre os princípios relacionados a seguir da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Pnater, marque a opção INCORRETA.

- a) Desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente.
- b) Adoção de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública.
- c) Adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis.
- d) Apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais.
- e) Contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional.

12. (CETREDE/EMATERCE – 2018) Analise as afirmativas a seguir e marque (V) para as VERDADEIRAS e (F) para as FALSAS, se acordo com a Lei 12.188/10. Para fins de liquidação de despesa, as Entidades Executoras lançarão Relatório de Execução dos Serviços Contratados em sistema eletrônico, contendo:

- () Identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, qualificação e endereço.
- () Descrição das atividades realizadas.
- () Horas trabalhadas, para realização das atividades, bem como os intervalos realizados.
- () Resultados obtidos com a execução do serviço.
- () O ateste do beneficiário assistido, preenchido por este, de próprio punho.



Marque a opção que apresenta a sequência CORRETA.

- a) V – V – V – V – V.
- b) V – F – F – V – V.
- c) V – V – F – V – V.
- d) V – V – V – F – F.
- e) F – F – F – V – F.

13. (UFMT/PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT – 2017, adaptada) A Lei n.º 12.188/2010 institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER). Segundo essa lei, julgue o item a seguir.

Entre os requisitos para obter o credenciamento como Entidade Executora do PRONATER, consta que esta deve estar legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano, prazo que se aplica às entidades públicas.

14. (CEBRASPE/ICMBIO – 2014) Foi concedido a uma empresa privada o direito de explorar energia hidráulica em determinada área no estado do Pará. A empresa apresentou o devido estudo de impacto ambiental para obter a licença prévia do empreendimento. A área de utilização, discriminada no projeto, inclui propriedades privadas, terras indígenas devidamente demarcadas e áreas habitadas por remanescentes de comunidades quilombolas que já obtiveram a certificação de seus direitos emitida pela Fundação Cultural Palmares, mas ainda não obtiveram resposta quanto ao pedido de titularidade coletiva da terra feito ao INCRA.

Considerando a situação hipotética acima, julgue os itens a seguir a respeito dos direitos envolvidos e das normas aplicáveis a essa situação.

De acordo com a Lei n.º 12.188/2010, os povos indígenas não são beneficiários da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER).

15. (INSTITUTO MACHADO DE ASSIS/PREFEITURA DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO – 2014) De acordo com a lei 12.188/2010, a contratação de serviços de Ater será realizada por meio de:

- a) Concorrência
- b) Chamada Pública
- c) Contrato Administrativo
- d) Licitação

16. (FEPSE/EPAGRI – 2013) A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural foi instituída pela Lei no 12.188, de 11 de janeiro de 2010. Está em desacordo com os objetivos desta política:

- a) Aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor à sua produção.

- b) Apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais.
- c) Estimular o crescimento da produtividade, alheio a uma análise cuidadosa de seus impactos.
- d) Aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais.
- e) Construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional.

17. (CESGRANRIO/PETROBRAS – 2010) A Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER). Um dos objetivos da PNATER é

- a) apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações, visando ao comércio exterior.
- b) construir sistemas de produção autossustentáveis a partir de conhecimentos preferencialmente já adquiridos pelos beneficiários.
- c) contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional do beneficiário, incentivando-o a atuar em outros setores.
- d) promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas, adequadas ao público beneficiário, e a integração deste ao mercado produtivo nacional.
- e) aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários, excluindo-se as atividades extrativistas e florestais.

18. (CESGRANRIO/PETROBRAS – 2010) A Lei no 12.188, de 11 de janeiro de 2010, instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER). É(São) princípio(s) da PNATER:

- a) gratuidade, qualidade e acessibilidade aos insumos e serviços de assistência técnica e extensão rural.
- b) adoção dos princípios da agroecologia com enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção orgânicas.
- c) adoção de ações afirmativas nas relações de gênero, geração, raça e etnia.
- d) contribuição para a segurança alimentar e para a pauta de exportações brasileiras.
- e) desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente.

19. (CESGRANRIO/BR DISTRIBUIDORA – 2010) De acordo com a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), as entidades executoras compreendem as instituições ou organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, previamente credenciadas na forma dessa Lei, que preencham, dentre outros, o seguinte requisito:



- a) estar legalmente constituída há pelo menos 10 anos.
- b) dispor de profissionais que estejam credenciados em entidades públicas de assistência técnica.
- c) dispor de profissionais registrados em suas respectivas entidades profissionais competentes, quando for o caso.
- d) possuir base geográfica em estados próximos em que o credenciamento seja solicitado.
- e) ser integrante de cooperativas ou associações, visando ao contato mais direto com o agricultor familiar.



GABARITO



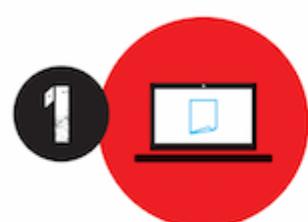
GABARITO

- | | | |
|------|------------|-------|
| 1. E | 8. C | 15. B |
| 2. C | 9. D | 16. C |
| 3. C | 10. D | 17. D |
| 4. A | 11. D | 18. E |
| 5. B | 12. C | 19. C |
| 6. D | 13. ERRADA | |
| 7. C | 14. ERRADA | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.